



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo a presente
Emenda em 13 de
julho de 2021.

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 51/2021

**“Altera o § 4º, do artigo 50, da Lei Orgânica
do município de Luziânia.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 4º, do artigo 50, da Lei Orgânica do município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 4º Não perderá o mandato o Vereador que estiver investido no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, de Território ou Municipal, de Procurador Geral do Município, de Chefe de Missão Diplomática Temporária, de Diretor de Empresa Estatal ou de cargo de direção ou assessoramento superior da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, Municipal e de suas entidades da Administração Indireta ou Fundacional.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês julho de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário